



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 09/2017-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 02/2017, que possui como objeto a pavimentação em lajotas hexagonais de concreto, drenagem pluvial, sinalização viária e pavimentação dos passeios em paver da Rua Irene Mendes da Cunha.

Na fase de habilitação, a empresa **CONSTRUTORA CIVIL MG LTDA**, restou não habilitada após impugnação da empresa LZK CONSTRUTORA, sob o argumento de que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) está sem registro de atestado.

Aceito o argumento pela comissão de licitação, a empresa impugnada apresentou recurso, e a empresa impugnante apresentou contrarrazões.

É o relatório.

### II- Da fundamentação

O edital da citada licitação, no tópico 5.3.3.1 estabelece que “Atestado(s) de capacidade técnica-operacional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do

Joel Korb  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

*Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores”.*

Nesse tópico do edital, devem os licitantes apresentar dois documentos. Um atestado de capacidade técnica-operacional e a CAT que comprovem que os licitantes tenham executado obras para órgãos públicos ou privados.

O edital apenas exige que o atestado de capacidade técnica-operacional seja registrado no CREA. No entanto é evidente que o CAT não pode ser emitido em desacordo com o órgão de classe.

A insurgência nasce então sobre a CAT. Pois segundo o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)<sup>1</sup>, esse documento apresenta duas formas de serem emitidas, com e sem registro de atestado.

Argui o impugnante, a empresa LZK CONSTRUTORA que somente possui validade jurídica a CAT com registro de atestado.

Por sua vez a empresa impugnada, CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA afirma que não; Tanto a CAT com registro de atestado, como sem registro de atestado possui validade jurídica e devem ser considerados pelas comissões de licitação.

**Joel Korb**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 32561**  
**Matrícula 864**

<sup>1</sup> <http://www.crea-sc.org.br/portal/arquivosSGC/Divulgacao-%20Profissional%20e%20Empresa.pdf>

314



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

A dúvida emerge a ossada jurídica e cai na seara técnica, no qual nos socorre o CREA do Estado do Ceará, onde de forma taxativa afirma que<sup>2</sup>;

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE), seguindo a linha de modernização e transparência empreendidas pela atual gestão e em **virtude das diversas consultas que são formuladas pelos profissionais, Comissões de Licitações e usuários em geral em relação à validação para fins legais nos certames licitatórios quanto aos tipos de certidões de acervo técnico emitidos pela autarquia**, esclarece que: Com base na Lei Federal 5.194/66 e Resolução 1.025/2009, as Certidões de Acervo Técnico constituem-se em dois grupos. Grupo 1 – Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, que têm por finalidade detalhar com maior riqueza técnica os qualitativos e quantitativos dos serviços e/ou obras de engenharia; Grupo 2 – Certidões de Acervo Técnico Sem Registro de Atestado, que têm por finalidade expressar de forma mais reduzida os serviços e/ou obras de engenharia registrados no Crea-CE. **Oportunamente, informamos que ambas as certidões possuem os mesmos efeitos legais para a legislação que rege certames licitatórios**, ficando a cargo das comissões de licitação a opção por um dos tipos acima especificados (grife).

O CREA do Mato Grosso possui orientação no mesmo sentido, quanto à emissão da CAT com ou sem registro.<sup>3</sup>

Como ambos os documentos possui a mesma validade jurídica, e o edital não é taxativa em um ou outro tipo, entende-se que ambas são validas, não existindo fundamento jurídico para indeferir a habilitação da empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA.

*Joel Korb*  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864

<sup>2</sup> <http://www.creace.org.br/tecnica.asp?cod=1065>

<sup>3</sup> <http://www.crea-mt.org.br/noticias/noticia.php?id=16562>

*JK*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

O processo de licitação visa assegurar lisura nas compras e contratações de serviços pela administração pública, sendo um dos seus pilares a pluralidade dos licitantes.

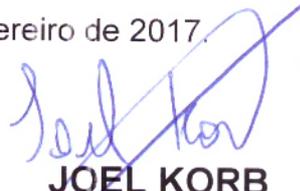
Se ambos os documentos possui a mesma validade jurídica e o edital não condicionou a nenhuma das formas com ou sem registro de atestado da CAT, apenas exigindo a apresentação do documento, deve o recurso da empresa CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, ser provido.

### III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino conhecimento do recurso CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA, e provimento, devendo a empresa ser habilitada a participar da fase seguinte do certame, caso não possuía outra irregularidade que lhe impeça.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 16 de Fevereiro de 2017.

  
JOEL KORB  
OAB/SC 32.561

Joel Korb  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 32561  
Matrícula 864